

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
ESPECÍFICA DE HORÁRIO PIRASSUNUNGA 2025/2026**

Por este instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PIRASSUNUNGA** CNPJ nº 04.184.570/0001-30, REGISTRO SINDICAL Nº 000.000.000.26776-7, com sede na Rua Dos Lemes, 1207 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.630-137, neste ato representado por seu Presidente Sr. **José Erison Dantas Guimarães**, CPF/MF nº 078.452.943-49, assistido por seu advogado, **Dr. João André Vidal de Souza**, inscrito na OAB/SP nº 125.101, com Assembleia Geral Itinerante a partir da Sede do Sindicato e Subsede de Porto Ferreira, realizada nos dias 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) de Julho de 2025 (dois mil e vinte cinco), regularmente convocada através dos Editais publicados no Jornal Agora, Edição 68, Página B5, do dia 11 (onze) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco) e Jornal do Porto, Edição 2676, Página 10, do dia 11 (onze) de Julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PIRASUNUNGA E REGIÃO – SINCOMERCIO PIRASSUNUNGA**, entidade sindical de primeiro grau, REGISTRO SINDICAL Nº DRT-15.374 de 1942, CNPJ Nº 54.851.449/0001-92, com sede na Ladeira Padre Felipe, 2285 – Centro – Pirassununga/SP - CEP 13.631-005, neste ato representado por seu Presidente **Sr. Paulo João de Oliveira Alonso**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 271.806.208-82, Reunião Extraordinária Específica de Horário realizada de forma híbrida (presencial e virtual) no dia **27 de agosto de 2025, às 18h30**, convocada através de Edital publicado no Jornal Movimento, no dia 19 de agosto de 2025 e no Jornal Agora 22 de agosto de 2025 P-06 a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025-2026 – ESPECÍFICA DE HORÁRIO PARA A CIDADE DE PIRASSUNUNGA**, tendo por objeto a estipulação de horário especial de trabalho em datas especiais, bem como o estabelecimento do banco de horas (adesão) para as respectivas compensações de horário de trabalho, conforme preceituado nos art. 59 e parágrafos, art. 611-A, e incisos da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA 1^a - Estabelecem as partes o trabalho dos Comerciários em datas especiais, conforme relacionado abaixo, mês a mês, apenas para efeito de promoções coletivas, vedada a promoção individual em qualquer outro dia, inclusive, sábados e domingos que não contemplados abaixo:

DEZEMBRO/2025

Dia 05 (Sexta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 06 (Sábado)	Das 9h às 17h
Dia 07 (Domingo)	FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 08 (Segunda-feira)	Das 9h às 13h
Dia 09 (Terça-feira)	Das 9h às 22h
Dia 10 (Quarta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 11 (Quinta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 12 (Sexta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 13 (Sábado)	Das 9h às 17h
Dia 14 (Domingo)	FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 15 (Segunda-feira)	Das 9h às 22h
Dia 16 (Terça-feira)	Das 9h às 22h
Dia 17 (Quarta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 18 (Quinta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 19 (Sexta-feira)	Das 9h às 22h
Dia 20 (Sábado)	Das 9h às 17h
Dia 21 (Domingo)	Das 9h às 13h

Dia 22 (Segunda-feira)	Das 9h às 22h
Dia 23 (Terça-feira)	Das 9h às 22h
Dia 24 (Quarta-feira)	Das 9h às 17h
Dia 25 (Quinta-feira)	NATAL - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 26 (Sexta-feira)	Das 12h às 18h15
Dia 27 (Sábado)	Das 9h às 13h
Dia 28 (Domingo)	FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 29 (Segunda-feira)	Das 9h às 18h
Dia 30 (Terça-feira)	Das 9h às 18h
Dia 31 (Quarta-feira)	Das 9h às 13h

JANEIRO/2026

Dia 01 (Quarta-feira)	ANO NOVO - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 02 (Quinta-feira)	Das 12h às 18h15
Dia 10 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

FEVEREIRO/2026

Dia 07 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 16 (Segunda-feira)	CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 08/12/2025 , sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por descumprimento, prevista na Cláusula Multa da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
Dia 17 (Terça-feira)	CARNAVAL - Folga compensatória aos empregados que se ativaram no dia 21/12/2025 , sob pena remunerá-lo pagamento com adicional de 100% pelas horas efetivamente trabalhadas, pagas em folha, além de multa por

	descumprimento, prevista na Cláusula Multa da presente Convenção Coletiva de Trabalho.
Dia 18 (Quarta-feira)	CINZAS - das 12h às 18h15, compensando com as horas efetivamente trabalhadas no mês de Dezembro de 2025 ou a compensar com Banco de Horas, desde que atendidos os requisitos da Cláusula Banco de Horas (por Adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

MARÇO/2026

Dia 07 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
-----------------	---

ABRIL/2026

Dia 03 (Sexta-feira)	Paixão de Cristo – FECHADO SEM TRABALHO.
Dia 04 (Sábado)	Das 9h às 13h
Dia 05 (Domingo)	Domingo de Páscoa – Desde que atendidos aos requisitos, fica autorizado o trabalho do Comércio e a abertura do Comércio das 9h às 13h, unicamente em empresas COM PREPONDERÂNCIA NA VENDA DE CHOCOLATES.
Dia 11 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 21 (terça-feira)	Tiradentes - das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados



MAIO/2026

Dia 01 (Quarta-feira)	Dia do Trabalho - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 08 (Sexta-feira)	Antevéspera do Dia das Mães - 9h às 22h, com 3 (três) horas de intervalo para refeição. Pelas

	horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 09 (Sábado)	Véspera do Dia das Mães - 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

JUNHO/2026

Dia 04 (Quinta-feira)	Corpus Christi - FECHADO - SEM TRABALHO
Dia 11 (Quinta-feira)	Véspera do Dia dos Namorados - 9h às 20h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 06 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "horas extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

JULHO/2026

Dia 09 (quinta-feira)	Revolução Constitucionalista de 1932 - das 9h00 às 13h00, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados
Dia 11 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente

	trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 02 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
--	--

AGOSTO/2026

Dia 06 (Quinta-feira)	Aniversário da Cidade - FECHADO - SEM TRABALHO
Dia 07 (Sexta-feira)	Antevéspera do Dia dos Pais - 9h às 20h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 08 (Sábado)	Véspera do Dia dos Pais - 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

SETEMBRO/2026

Dia 07 (Segunda-feira)	Independência do Brasil - FECHADO - SEM TRABALHO
Dia 05 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

OUTUBRO/2026

Dia 09 (Sexta-feira)	Antevéspera do Dia das Crianças - 9h às 20h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 10 (Sábado)	Véspera do Dia das Crianças - 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 12 (Segunda-feira)	Nossa Senhora Aparecida – FERIADO . 9h às 13h, desde que atendidos os requisitos previstos na cláusula trabalho em feriados

NOVEMBRO/2026

Dia 02 (Segunda-feira)	Finados - FECHADO – SEM TRABALHO. Desde que atendidos aos requisitos, fica autorizado o trabalho do comerciário e abertura do comércio, das 7h às 17h, <u>unicamente para as empresas de VENDA DE FLORES NATURAIS, VELAS E IMAGENS.</u>
Dia 05 (Sábado)	Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 15 (Domingo)	Proclamação da República - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 20 (Sexta-feira)	Consciência Negra - FECHADO – SEM TRABALHO
Dia 27 (Sexta-feira)	BLACK FRIDAY - Das 9h às 22h, com 3 (três) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas

	como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.
Dia 28 (Sábado)	BLACK FRIDAY - Das 9h às 17h, com 2 (duas) horas de intervalo para refeição. Pelas horas efetivamente trabalhadas, deverão ser computadas até o limite de 2 (duas) horas tidas como "Horas Extras" que assim serão pagas e/ou compensadas através de Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO 1º – DEZEMBRO/2025 – DESCANSO PARA REFEIÇÃO: Para o mês de dezembro/2025, de segunda-feira a sexta feira será concedido 3 (três) horas para refeição aos empregados que laboraram nos horários supramencionados, respeitando o limite mínimo de 1 (uma) hora por refeição e aos sábados 2 (horas) de intervalo para refeição.

PARÁGRAFO 2º - Durante o período estipulado para as festas natalinas de 05 (cinco) a 23 (vinte e três) de dezembro/2025, deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas que permanecerem no estabelecimento no horário de intervalo para refeição, por convocação do empresário, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições e remuneração deste com adicional de 60% (sessenta por cento) presente Convenção Coletiva geral.

PARÁGRAFO 3º: CARNAVAL - Para e tão somente o empregado que se ativar no dia 08 de Dezembro de 2025 (Segunda-feira), terá sua folga compensatória no dia 16 de Fevereiro de 2026 (Segunda-feira de carnaval) e no dia 21 de Dezembro de 2025 (Domingo), terá sua folga compensatória no dia 17 de Fevereiro de 2025 (Terça-feira de Carnaval), e as horas não trabalhadas no dia 18 de fevereiro de 2026, serão compensadas pelas horas efetivamente trabalhadas no mês de Dezembro/2025 ou a compensar com Bando de Horas, desde que atendidos aos requisitos da Cláusula Banco de Horas (por Adesão), da Convenção Coletiva de Trabalho Pirassununga e Porto Ferreira, sob pena de multa por descumprimento, prevista nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 4º: As horas não trabalhadas serão compensadas pelas Horas Extras laboradas no mês de dezembro de 2025 ou a compensar com Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos aos requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho Pirassununga e Porto Ferreira.

CLÁUSULA 2ª - HORÁRIO ESPECIAL DE FUNCIONAMENTO DAS LOJAS DE PAPELARIA: As lojas de papelaria, devido ao início das aulas e à consequente elevação da demanda, poderão estender o horário de funcionamento e de labor dos empregados nos dias de semana (segunda a sexta-feira) durante o período de **05/01/2026 a 30/01/2026**, das 08h00 às 19h30, respeitando-se integralmente a legislação trabalhista atinente à jornada e aos intervalos. Durante o referido período, será permitido o pagamento de até 2 (duas) horas extras diárias, se efetivamente trabalhadas. Para tanto, a empresa

- a)** As empresas deverão formalizar sua adesão para obtenção da CERTIDÃO, mediante preenchimento e envio do requerimento disponibilizado no site www.scvpirassununga.com.br ou www.secpirassununga.com.br até o dia **31/12/2025**. Após análise conjunta com o sindicato profissional, e verificado o cumprimento integral das convenções coletivas de trabalho vigentes, será autorizado o trabalho no período especial, mediante emissão da CERTIDÃO conjunta. Em caso de irregularidade ou descumprimento da CCT da categoria, o sindicato patronal ou laboral notificará a empresa, que terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para regularizar sua situação, sob pena de indeferimento do pedido de certidão.
- b)** A ausência da CERTIDÃO torna irregular o labor neste período especial e implicará a multa de R\$ 456,00 (quatrocentos e cinquenta e seis reais) por empregado e por dia de trabalho sem certidão válida, revertendo o valor em favor do sindicato laboral, não sendo cumulativa com a multa prevista na cláusula nona ("MULTA").
- c)** As empresas que optarem pelo horário e pelo período especial de trabalho estarão obrigadas ao pagamento de adicional de 100% sobre as horas extras realizadas pelos empregados.

CLÁUSULA 3^a: Nos demais sábados e domingos não contemplados nesta Convenção, as empresas do comércio deverão iniciar suas atividades e com o trabalho dos comerciários no período **das 9h limitado seu término às 13h, não será permitido o trabalho aos domingos, exceto dia 21/12/2025**. O trabalho dos comerciários será de Segunda à Sexta-Feira, das 8h às 18h, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para descanso e refeição.

PARÁGRAFO ÚNICO: As lojas de materiais de construção e autopeças, que poderão iniciar suas atividades às 7h e encerrarem às 17h30 de Segunda às Sextas-feiras e aos Sábados das 7h às 13h, respeitado o limite de 8 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 4^a: Durante a vigência da presente Convenção Coletiva, para as empresas que optarem pelo trabalho no Sábado em horário especial como estabelecido nesta Convenção Coletiva, em cada mês, pelas horas efetivamente trabalhadas deverão ser computadas até 2 (duas) horas tidas como "Hora Extra", que assim serão pagas ou a compensar com Banco de Horas (por Adesão), desde que atendidos os requisitos previstos na Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A compensação por Banco de Horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho de Pirassununga e Porto Ferreira.

DIA DO FREQUÊS E OU SEMANA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA 5^a: Para o período denominado "Dia do Freguês e ou Semana do Consumidor", fica convencionado que a Associação Comercial realizadora, através do SINCOMERCIO da cidade de Pirassununga, ou este, independentemente, deverá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informar ao Sindicato profissional, sobre a realização do evento, que compreenderá uma semana do ano civil, em que o horário de trabalho dos comerciários poderá ser das 09h às 20h de Segunda-feira à Sexta-feira, e das 09h às 17h no Sábado, com intervalo mínimo para refeição de 1 (uma) hora.

PARÁGRAFO 1^o: Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por esta convenção coletiva.

PARÁGRAFO 1º: Deverá ser fornecido a todos os funcionários, inclusive comissionistas, que permanecerem no estabelecimento no horário da janta, uma refeição comercial e um refrigerante ou suco, sem prejuízo do intervalo para refeições como determinado por esta convenção coletiva.

PARÁGRAFO 2º: Pelas horas efetivamente trabalhadas, tidas como "hora extra", deverão ser pagas ou compensadas pelo Banco de Horas. A compensação por Banco de Horas fica condicionada a adesão do mesmo, nos termos da Cláusula Banco de Horas, da Convenção Coletiva de Trabalho.

PARÁGRAFO 3º: As datas aqui contempladas não poderão coincidir com feriados.

JORNADA ESPECIAIS MULHERES, MENORES E ESTUDANTE

CLÁUSULA 6ª: Fica proibido o trabalho de menores e mulheres gestantes nos dias especificados neste calendário, exceto, se os próprios interessados de manifestarem, por escrito, no sentido contrário, assistido o menor pelo seu representante legal.

PARÁGRAFO 1º: Enquadram-se neste acordo os empregados menores e mulheres.

PARÁGRAFO 2º: Os empregados menores de ambos os sexos deverão ter suas horas extras compensadas durante a mesma semana e nunca superiores a 60 (sessenta) minutos diários.

NOVOS EMPREGADOS ADESÃO AUTOMÁTICA

CLÁUSULA 7ª: Todos os empregados que forem admitidos para prestarem serviços no comércio varejista, se sujeitarão aos horários e as cláusulas desta Convenção Coletiva, pois a esta terão adesão automática, a partir de sua inclusão no quadro de pessoal do comércio e lojas acordantes.

CLÁUSULA 8ª - TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E SÁBADOS ESPECIAIS – POR ADESÃO: Para o trabalho dos comerciários aos sábados em horários já estabelecidos e para as datas compreendidas como especiais: **Horário Natalino, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia dos Pais, Dia das Crianças e Black Friday**, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários, deverão, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias das datas comemorativas e sábados especiais, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E/OU SÁBADOS ESPECIAIS, através do preenchimento do requerimento, disponibilizado nos sites www.scvpirassununga.com.br ou www.secpirassununga.com.br atendendo aos requisitos abaixo especificados:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone, e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as condições pertinentes às contribuições de ambos os sindicatos;
- c) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato Patronal, declaração de que a receita auferida no ano calendário (janeiro a Dezembro), entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para o e-mail requerimento@scvpirassununga.com.br, assinada pelo sócio responsável, pela empresa e também pelo contador com Registro no CRC;

- d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidos@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;
- e) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidos@secpirassununga.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após a data especial, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo e-social, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram na respectiva data especial, contento nome completo, função e salário;
- f) As empresas vinculadas a essa Convenção Coletiva, quando notificadas, deverão exibir a entidade Sindical Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho nas datas especiais e sábados especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período de vigência da Convenção Coletiva, podendo os mesmos ser enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos e processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;
- g) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatados, ocasionará a inaptidão para o trabalho na data especial e sábados especiais.
- h) Em atos homologatórios de rescisão contratual de trabalho, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do Direito do Trabalho e a abertura do estabelecimento nas datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM DATAS ESPECIAIS E SÁBADOS ESPECIAIS – POR ADESÃO**.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO EM FERIADOS – POR ADESÃO: Para trabalho dos comerciários em feriados já estabelecidos, as empresas interessadas pelo funcionamento e trabalho nestas datas e horários, deverão, com antecedência mínima de até 20 (vinte) dias do feriado, formalizar sua adesão para obtenção do CERTIFICADO DE ADESÃO PARA TRABALHO EM FERIADOS, através do preenchimento do requerimento, disponibilizados nos sites www.scvpirassununga.com.br e www.secpirassununga.com.br, atendendo aos requisitos abaixo especificado:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), razão social, enquadramento da empresa, endereço completo, telefone, e-mail para contato, número de empregados no estabelecimento, faturamento e solicitante;
- b) Declaração de compromisso e comprovação do cumprimento integral das cláusulas obrigacionais da empresa da presente Convenção Coletiva de Trabalho, inclusive as condições pertinentes às contribuições de ambos os sindicatos;
- c) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato Patronal, declaração de que a receita auferida no ano calendário (janeiro a Dezembro), entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP), para o e-mail requerimento@scvpirassununga.com.br, assinada pelo sócio responsável, pela empresa e também pelo contador com Registro no CRC;
- d) O empregador deverá apresentar diretamente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidos@secpirassununga.com.br, uma cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-DIGITAL referente aos últimos 6 (seis) meses, bem como uma cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal. A documentação apresentada será válida apenas durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho. Ressalta-se que, caso haja inconsistência na documentação, o Certificado previsto nesta cláusula, não será emitido;

- e) Pagamento, em folha, do feriado trabalhado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do descanso semanal remunerado, das horas efetivamente trabalhadas.
- f) Pagamento de vale transporte ao empregado sem desconto no salário;
- g) Pagamento de vale alimentação no valor de R\$ 20,00 para empregados MEI/ME, de R\$ 22,00 para empregados de EPP e de R\$ 27,00 para empregados de empresas em geral;
- h) O pagamento pelas horas efetivamente trabalhadas no feriado não poderá ser substituído pelo acréscimo ou decréscimo em compensação de horário e/ou bando de horas;
- i) Fica proibido o trabalho dos menores e das mulheres gestantes nos feriados, exceto se os próprios se manifestarem por escrito no sentido contrário;
- j) A recusa ao trabalho nos feriados não se constituirá em infração contratual e nem poderá justificar qualquer sanção ao empregado, salvo nos casos em que ele tenha previamente se comprometido a trabalhar no feriado e sem justificativa deixe de comparecer ao serviço.
- k) Enviar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, para o e-mail certidores@secpirassununga.com.br, no prazo de até 10 (dez) dias após o feriado e data especial, através de impresso próprio adotado pela empresa ou pelo e-social, assinada pelo responsável, a relação dos empregados que se ativaram na respectiva data especial, contendo nome completo, função e salário;
- l) As empresas vinculadas a essa Convenção Coletiva, quando notificadas, deverão exibir a entidade Sindical Profissional, no prazo de 10 (dez) dias, documentos relativos ao controle de jornada diária de trabalho nas datas especiais e sábados especiais, os comprovantes mensais de pagamento referente ao período de vigência da Convenção Coletiva, podendo os mesmos ser enviados por meio eletrônico, para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, bem como para o exercício regular de direitos e processo judicial, administrativo ou arbitral, nos termos dos arts. 7º, XXVI, art. 8º, III, ambos da CF, art. 7º, II e VI, art. 11º, "a", "c" e "d", ambos da Lei nº 13.709/2018;
- m) A falsidade de declaração ou descumprimento dos requisitos aqui contidos, uma vez constatados, ocasionará a inaptidão para o trabalho na data especial e sábados especiais, e
- n) Em atos homologatórios de rescisão contratual de trabalho, e comprovação perante a Justiça Federal do Trabalho do Direito do Trabalho e a abertura do estabelecimento nas datas especiais, a prova do empregador se fará pela apresentação do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO TRABALHO EM FERIADOS – POR ADESÃO**.

CLÁUSULA 10º – EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE ADESÃO - Fica acordado entre os sindicatos convenentes que, para a expedição dos Certificados de Adesão previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho — quais sejam: Certificado por Adesão de Datas Especiais, sábados e feriados— a empresa interessada deverá encaminhar ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Pirassununga, exclusivamente por meio do e-mail certidores@secpirassununga.com.br, a seguinte documentação:

- I – Cópia do relatório de trabalhadores ativos e inativos constante do FGTS-Digital, referente **aos últimos seis meses**;
- II – Cópia do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, com histórico do empregador, documento este emitido pelo site da Caixa Econômica Federal.

PARÁGRAFO 1º: A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo considerada suficiente para todos os Certificados de Adesão mencionados no caput, não havendo necessidade de novo envio para cada modalidade individualmente.

PARÁGRAFO 2º: O Sindicato Profissional reserva-se o direito de, a qualquer tempo durante a vigência da norma coletiva, verificar a autenticidade, validade e integralidade da documentação apresentada, podendo solicitar a revalidação ou novo envio dos documentos.

deverão encaminhar para o Sindicato Patronal declaração de que a receita auferida no ano calendário (janeiro a Dezembro), entregue à Receita Federal, que comprove o enquadramento da empresa como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTO (EPP), para o e-mail requerimento@scvpirassununga.com.br, assinada pelo sócio responsável, pela empresa e também pelo contador com Registro no CRC;

PARÁGRAFO 6º: A documentação apresentada será válida durante todo o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sendo considerada suficiente para todos os Certificados de Adesão mencionados no caput, não havendo necessidade de novo envio para cada modalidade individualmente.

PARÁGRAFO 7º: Constatada qualquer inconsistência ou irregularidade na documentação encaminhada, não será emitido o respectivo Certificado de Adesão, até a devida correção ou complementação dos documentos exigidos.

PARÁGRAFO 8º: As empresas interessadas deverão, ainda, atender integralmente aos requisitos específicos previstos nas respectivas cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho que tratam da expedição dos Certificados de Adesão, sendo a validade de tais certificados coincidente com o prazo de vigência da presente norma coletiva, vedada sua utilização ou aproveitamento após o término desta, salvo renovação expressa mediante nova convenção.

CLÁUSULA 11º – MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 456,00 (quatrocentos e trinta reais), a ser calculada por empregado, por descumprimento de cada cláusula contida no presente instrumento, a favor do prejudicado, da assinatura da presente Convenção Coletiva.

CLÁUSULA 12º - SUPERMERCADOS – EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PIRASSUNUNGA (EMPREGADOS): Aplicam-se exclusivamente as empresas de gêneros alimentícios de Pirassununga (Supermercados), as Cláusulas 12º a 15º desta Convenção Coletiva de Trabalho Específica de Horário para a cidade de Pirassununga.

CLÁUSULA 13º - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO E LIMITE DA JORNADA DE TRABALHO: O horário de funcionamento dos estabelecimentos previstos nesta Cláusula, compreende das 7h às 23h, todavia, o trabalho dos empregados nesses estabelecimentos deverá observar o limite legal de jornada máxima de 8 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) semanais (Art. 3º da Lei nº 12.790/2013).

PARÁGRAFO ÚNICO - INTERVALO PARA REFEIÇÃO: O intervalo de descanso e refeição previsto no Artigo 71, Parágrafos 1º e 2º, da CLT, deve ser respeitar o mínimo de 1 (uma) hora para refeição para a jornada diária acima de 6h (seis horas).

CLÁUSULA 14º - COMUNICADO PRÉVIO DA ESCALA DE TRABALHO: Aos empregados que trabalham com sistema de escala de horário de trabalho, a empresa deverá apresentá-lo a escala semanal (considerada de Segunda à Domingo), por escrito, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, a fim de que o empregado possa organizar-se previamente.

CLÁUSULA 15º: TURNOS DE REVEZAMENTO PARA O TRABALHO AOS DOMINGOS: Atendido o disposto no artigo 3º e parágrafos da lei nº 12.790/2013 (Lei do Comerciário); art.6º parágrafo único, da lei 10.101/009 (que disciplina o trabalho aos domingos nas atividades do comércio em geral) a ao inciso XIII do artigo 7º da Constituição Federal, e ainda as disposições do inciso I do art. 611-A inciso XV do art. 611-B e art. 8º, §3º, da CLT, combinado com o disposto no art. 5º, inciso I e no art. 7º, inciso

XX, da Constituição Federal, a adoção dos turnos de revezamento para trabalho aos domingos independe de gênero.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando a relevância jurídica, pública e social da decisão do Supremo Tribunal Federal (Re1403904) acerca da escala diferenciada de repouso semanal prevista no artigo 386 da CLT e reconhecimento de norma protetiva dos direitos fundamentais e sociais das mulheres, as entidades sindicais convenientes recomendam que as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, que adotarem o trabalho aos domingos, privilegiem, na medida de suas possibilidades, uma escala de revezamento quinzenal que favoreça o repouso dominical às mulheres.

- a) Para o domingo trabalhado deverá ser concedida folga compensatória, a ser gozada na mesma semana do trabalho do domingo correspondente a um dia inteiro de folga, sendo essa folga coincidente com o DSR, respeitada a escala 6X1, a empresa deverá dar conhecimento prévio da folga, através da escala de revezamento mensal;
- b) A concessão do Descanso Semanal Remunerado deverá ser no máximo após 6 (seis) dias consecutivos de labor, nos moldes da Orientação Jurisprudencial nº 410, da SDI-I, do C. TST, sob pena de remunerá-la em dobro, vedada sua compensação pelo banco de horas;
- c) Os domingos trabalhados, especificamente, no mês de dezembro de 2025 poderão ser compensados no mês de janeiro de 2026;
- d) Expirado o prazo da alínea "c" os(as) empregados(as) que laboraram aos domingos no mês de dezembro de 2025 terão acrescidas em suas férias 2 (dois) dias, por cada domingo trabalhado, sem prejuízo da multa por descumprimento prevista na cláusula multa deste instrumento.

CLÁUSULA 16ª - TRABALHO EM VÉSPERA DE NATAL (24/12/2025) E VÉSPERA DE ANO NOVO (31/12/2025): A jornada de trabalho de todos os empregados dos estabelecimentos **supermercados – empresa de gêneros alimentícios de Pirassununga**, se encerrará, impreterivelmente, até às 18h na véspera do Natal (24/12/2025) e, em até às 20h, na véspera do Ano Novo (31/12/2025), ou seja, o empregado deverá sair até estes horários, sendo proibido qualquer tipo de prorrogação, ainda que remunerada, ou outra atividade extraordinária que impeça o encerramento da jornada do horário aqui estipulado, sob pena de multa prevista na Cláusula Multa deste instrumento.

CLÁUSULA 17ª – TRABALHO EM FERIADOS: Acordam as entidades signatárias, do presente, que em conformidade com o Artigo 6º, da Lei nº 10.101/2000, com as alterações introduzidas pela Lei nº 11.603/2007, desde que atendidas às regras da Cláusula TRABALHO EM FERIADOS DO COMÉRCIO EM GERAL – POR ADESÃO e demais condições abaixo, serão permitidos todos os Feriados, com exceção de 25 de dezembro de 2025, 1 de janeiro de 2026 e 1 de maio de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO - JORNADA DE TRABALHO E HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO NO FERIADO: A jornada de trabalho a ser cumprida no Feriado, será a mesma do contrato de trabalho, estando o trabalho dos comerciários e funcionamento do estabelecimento restrito das 7h às 20h impreterivelmente, ou seja, o empregado deverá sair do estabelecimento até às 20h.

CLÁUSULA 18ª: A presente Convenção está limitada apenas ao período mencionado, a qual será entregue à Subdelegacia Regional do Trabalho de São Carlos, para fins de arquivo e registro, ficando cada uma das partes com vias de igual teor para um só efeito.

CLÁUSULA 19ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho somente poderá ser modificada, aditada ou complementada por posterior acordo entre as Entidades Sindicais, neste ato envolvida.

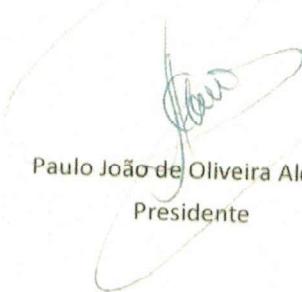
PARÁGRAFO ÚNICO: As partes deverão, para o disposto a esta Cláusula, reunirem-se com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

CLAUSULA 20^a - TRATAMENTO DE DADOS – LGPD: Desde que especificamente aprovado em suas respectivas assembleias e na atuação em prol da categoria representada, na forma do disposto no Inciso III, do Art. 8º da Constituição Federal, os Sindicatos Convenentes são autorizados a executar o tratamento de dados de seus representados, de acordo com as normas da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), em especial de seus artigos 7º e 11, necessários e exclusivamente para cumprimento, em face da natureza representativa que detém, de suas obrigações constitucionais, legais ou decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos de trabalho

CLÁUSULA 21^a – FORO COMPETENTE: As dúvidas e controvérsias oriundas do descumprimento das Cláusulas contidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, serão dirimidas pela Justiça do Trabalho da Comarca de Pirassununga/SP.

Pirassununga, 19 de Novembro de 2025.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
PIRASSUNUNGA E RÉGIAO


Paulo João de Oliveira Alonso
Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE
PIRASSUNUNGA


José Erisson Dantas Guimarães
Presidente

ASSINADO DIGITALMENTE
JOAO ANDRE VIDAL DE SOUZA
Acessível em: <http://serpro.gov.br/verificador.aspx>
<http://serpro.gov.br/verificador.aspx>



Dr. João André Vidal de Souza
OAB/SP nº 121.101